

LEI N° 9, DE 3 DE JULHO DE 1953

*Dispõe sobre Execução de Serviços e abre o necessário
Crédito.*

O povo do Município de Senador Lemos, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a terminar o serviço da Caixa de Água, bem como construir a sua rêde adutora e suas ramificações na cidade.

Art. 2° - Para atender as despesas decorrentes dos serviços autorizados por esta lei fica aberto o crédito Especial de CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador Lemos, 3 de julho de 1953.

**O Prefeito Municipal
Luiz Fernandes Vieira**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 16 de julho de 1953. João Benedito Gonçalves. Secretário.